



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, conforme os termos da Resolução nº 414 de 9 de setembro de 2010, em vigor da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, e suas respectivas atualizações, bem como outras resoluções posteriores que venham sucedê-las ou substituí-las, nas quantidades estabelecidas no Anexos I.

2 – JUSTIFICATIVA

O fornecimento ou suprimento de energia elétrica no estado de Alagoas através da empresa Equatorial Energia é reconhecido como serviço público, prestado pelo regime concessão, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal c/c Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 424, de 03 de agosto de 2016.

Esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a Equatorial e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Tribunal Eleitoral de Alagoas que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este Tribunal seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3 - HISTÓRICO DO CUSTO ANUAL COM ENERGIA ELÉTRICA E PREVISÃO DE CUSTO 2022

2018	2019	2020	2021 (janeiro a agosto)
R\$ 947.944,49	R\$ 1.008.116,34	R\$ 724.130,40	R\$ 387.201,24

PLANILHA ANALÍTICA DE ESTIMATIVA DE CUSTO 2022	
A. GASTO ESTIMADO COM ENERGIA ELÉTRICA 2021	R\$ 580.801,86
B. PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO 2021	8,35%
C. PROJEÇÃO DE AUMENTO DE CONSUMO ESTIMADO 2022 DEVIDO AO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS	20%
D. PROJEÇÃO DE GASTOS COM ENERGIA EM 2022 (A + B + C)	R\$ 755.158,58

A margem de 20% foi estimada devido ao retorno gradual das atividades presenciais e as oscilações tarifárias durante o período.

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

5.1 Este termo ampara o fornecimento de energia elétrica, de forma continuada, fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13,8 kV para atendidos em Média Tensão e 220/380V para os de baixa tensão, concomitante com o calendário de leitura e faturamento da CONCESSIONÁRIA;

5.2 A CONCESSIONÁRIA fará o fornecimento da energia elétrica à unidade consumidora em condições técnicas satisfatórias, assegurando grau de continuidade e confiabilidade, conforme legislação aplicável, inclusive nos períodos de variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares;

5.3 Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida à decisão da ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim;

5.4 Ficam excluídos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis ao CONSUMIDOR, a casos fortuitos ou de força maior, quando comprovados, ambos definidos pelo Código Civil Brasileiro;

5.5 Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA por perdas e danos eventualmente sofridos pelo CONSUMIDOR e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, quando comprovada a anormalidade, acidentes nas instalações próprias, impedimentos legais ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

5.6 A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONSUMIDOR, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

5.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

5.8 Os critérios de segurança, qualidade e continuidade da REDE DE DISTRIBUIÇÃO, que devem ser obedecidos entre as partes, são aqueles estabelecidos através de regulamentação da ANEEL ou dos procedimentos, normas e padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, no que couber;

5.9 O fornecimento de energia elétrica e seus padrões de continuidade serão efetuados atendendo aos padrões estabelecidos pela ANEEL;

5.10 Se a unidade consumidora não puder prescindir do fornecimento ininterrupto de energia, deve possuir fontes alternativas de energia elétrica, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica e financeira, com características adequadas ao grau de exigência e sofisticação inerente a cada uma das suas atividades desenvolvidas, para o suprimento de suas cargas por ocasião de interrupção do fornecimento não programada, por parte da CONCESSIONÁRIA;

5.11 O PONTO DE ENTREGA será a conexão do ramal da unidade consumidora com a rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA quando em Média Tensão e na Medição quando em Baixa Tensão;

5.12 As localidades contratadas estão estabelecidas no Anexos I.

5.13 A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição do CONSUMIDOR os valores de demandas fixadas nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo, neste caso, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação pelos danos causados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR, nos termos do art. 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010;

5.14 Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, a parcela de demanda máxima registrada no período de faturamento que exceder em cada segmento horo-sazonal à demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, desde que o valor do excesso em relação à demanda contratada seja superior a 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010;

5.15 O CONSUMIDOR obriga-se a pagar à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento, ou seja, o CONSUMIDOR deve pagar o maior valor entre o registrado pela medição e o contratado de demanda, independentemente do motivo que o levou a não utilizar a demanda contratada.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverá:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor elétrico;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;
- e) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar o contrato:

- a) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos

relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

b) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia.

c) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

d) Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa;

e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa, durante toda a execução do Contrato;

f) Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados.

8 - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 O TRE/AL consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder a inspeções, coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema;

8.2 O TRE/AL será responsável pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo interferir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados;

9 - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Nos casos de necessidade de execução de serviços de manutenção e reparos programados, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, dando prévio aviso ao TRE/AL com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive pela imprensa, na forma da legislação. Nestes casos, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento.

10 - ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

10.1 Os serviços serão contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, condicionada à análise e confirmação da SEIC.

11 - VIGÊNCIA

11.1 A partir do contrato gerado deste termo, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

12 - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através dos Chefes de Cartórios, Chefes de Unidades e/ou Juízo Coordenador de Fórum Eleitoral, e por Chefes de Seções e/ou Coordenadores de unidades vinculadas à Secretaria de Administração, ficando a Gestão da Contratação atribuída a servidor(a) lotado na Seção de Gestão de Contratos - SEGEC.

12.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13 - ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Caberá à fiscalização a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado, bem como a observação aos preceitos da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 no que pertine à Fiscalização Técnica dos Contratos.

14 - PAGAMENTO

14.1 A CONCESSIONÁRIA apresentará a fatura ao TJAL para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

14.2 A apresentação da fatura mensal pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer até 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.2 Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.3 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 A contratada ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.4.1 Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

15.4.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;

15.5 Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.6 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

15.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

15.8 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

15.9 Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.10 Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15.11 O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

15.12 O período de atraso será contado em dias corridos.

15.13 No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

15.14 A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

15.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n os 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.16 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

16.1 Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste termo, obedecerá as disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente, no caso a ANEEL — AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

17.1 Quaisquer cláusulas deste termo que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis;

17.2 Qualquer tolerância por parte da CONCESSIONÁRIA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

17.3 Os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo TRE/AL terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

ANEXO I

IMÓVEL/ LOCALIDADE	CÓDIGO ÚNICO
NOVA SEDE - MACEIÓ	1355387-9
ANTIGA SEDE - MACEIÓ	0147479-0
ANTIGA SEDE - MACEIÓ	0031196-0
FÓRUM ELEITORAL - MACEIÓ	0930633-1
GALPÃO B - MACEIÓ	0921165-9
GALPÃO C - MACEIÓ	0921167-5
GALPÃO D - SELAMOX - MACEIÓ	0921171-3
5ª ZE - VIÇOSA	0330133-8
6ª ZE - ATALAIA	0982663-7
7ª ZE - CORURIBE	0729385-2
8ª ZE - PILAR	0822198-7
9ª ZE - MURICI	0393574-4
10ª ZE - PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1072629-2
11ª ZE - PÃO DE AÇÚCAR	0299883-1
12ª ZE - PASSO DE CAMARAGIBE	0189872-8
13ª ZE - PENEDO	0168819-7
14ª ZE - PORTO CALVO 1	0188797-1
14ª ZE - PORTO CALVO 2	0188061-6
15ª ZE - RIO LARGO	0156175-8
17ª ZE - SÃO LUIS DO QUITUNDE	0190722-0
19ª ZE - SANTANA DO IPANEMA - 1	1086005-3
19ª ZE - SANTANA DO IPANEMA - 2	0240215-7
20ª ZE - TRAIPIU	0241344-2
21ª ZE - UNIÃO DOS PALMARES	0783964-2
22ª e 55ª ZE - ARAPIRACA	0781610-3
26ª ZE - MARECHAL DEODORO	0212183-2
27ª ZE - MATA GRANDE	0274452-0
28ª ZE - QUEBRANGULO	0317764-5
29ª ZE - BATALHA	0240152-5
31ª ZE - MAJOR IZIDORO	1189956-5
POSTO DE ATENDIMENTO DA 40ª ZONA ELEITORAL - PIRANHAS	0538318-8
37ª ZE - PORTO REAL DO COLÉGIO	1392603-9

39ª ZE - ÁGUA BRANCA	1358626-2
40ª ZE - DELMIRO GOUVEIA	0184041-0
BIBLIOTECA - MACEIÓ	1365451-9
44ª ZE - GIRAU DO PONCIANO	0455763-8
45ª ZE - IGACI	0352315-2
46ª ZE - CACIMBINHAS	0241023-0
47ª ZE - CAMPO ALEGRE	1215569-1
48ª ZE - BOCA DA MATA	0248618-0
49ª ZE - SÃO SEBASTIÃO	1346756-5
50ª ZE - MARAVILHA	0376593-8
51ª ZE - SÃO JOSÉ DA TAPERA	0599427-6
53ª ZE - JOAQUIM GOMES	0984427-9

Maceió, 11 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MACHADO REBELO**, **Chefe de Seção**, em 11/10/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952324** e o código CRC **00512D35**.